



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recibam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 80\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do [respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 16:604** — Revoga o n.º 4.º do artigo 88.º das instruções preliminares das pautas, aprovadas pelo decreto n.º 8:741, que isenta de direitos de exportação as mercadorias exportadas pela raia e constantes da tabela A anexa ao extinto tratado de comércio com a Espanha.
- Decreto n.º 16:605** — Cria novos artigos na pauta de importação e altera a redacção de outros.
- Decreto n.º 16:606** — Isenta de direitos nos arquipélagos da Madeira e Açores certos fios e tecidos destinados à indústria de bordados.
- Decreto n.º 16:607** — Regula a exportação de conservas de peixe preparadas com óleos vegetais comestíveis.
- Decreto n.º 16:608** — Manda inscrever várias quantias, destinadas a serviços da Direcção Geral de Estatística, nos orçamentos das receitas e da despesa do Ministério para 1928-1929.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Portaria n.º 6:008** — Autoriza a Companhia União Fabril, com sede em Lisboa, a fazer uma emissão de obrigações.
- Portaria n.º 6:009** — Designa a letra J para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1929 a 30 de Abril de 1930 no afluente de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.
- Decreto n.º 16:609** — Reforça a verba inscrita no orçamento destinada a portos nacionais.
- Decreto n.º 16:610** — Transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

- Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 16:589, que regula a nomeação, promoção e transferência dos funcionários de fazenda coloniais.

Ministério da Agricultura:

- Portaria n.º 6:010** — Define que as vasilhas a que se refere o artigo 10.º do decreto n.º 13:167 são garrafas e meias garrafas.
- Decreto n.º 16:611** — Declara que a disposição do artigo 8.º do decreto n.º 13:460 respeita tam sòmente às farinhas de trigo.

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o n.º 4.º do artigo 88.º das instruções preliminares das pautas aprovadas pelo decreto n.º 8:741, de 27 de Março de 1923, que isenta de direitos de exportação as mercadorias exportadas pela raia e constantes da tabela A anexa ao extinto tratado de comércio com a Espanha.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governê da República, em 14 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bancelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

3.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 16:605

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro: Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º São criados os seguintes artigos novos na pauta de importação:

Artigo 659-A — Fibro-cimento, em placas, com quaisquer dimensões, imitando azulejos ou mosaicos:

Pauta máxima	Quilograma	\$10
Pauta mínima	Quilograma	\$05

Artigo 686-C — Ficheiros e outros classificados de documentos, metálicos:

Pauta máxima	Quilograma	\$40
Pauta mínima	Quilograma	\$20

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 16:604

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de